

PORTARIA Nº 038/2017

O Diretor Presidente do CONSÓRCIO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA-CTM, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO que compete ao CTM elaborar normas sobre o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, conforme o disposto na Cláusula Oitava, 8.1, V, do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município do Recife e o Município de Olinda, anexo único da Lei estadual nº 13.235 de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO a operação que os veículos articulados extrapesados que circulam nos Corredores de Transporte Norte / Sul do SISTEMA VIA LIVRE; realizam constantes manobras de acoplagem e desacoplagem nas estações e Terminais integrados deste sistema;

CONSIDERANDO que para dar maior segurança aos usuários do SISTEMA VIA LIVRE quando das operações de transferência de passageiros entre veículos e estações, ou veículos e terminais integrados do sistema VIA LIVRE; estas edificações foram dotadas de uma guia balizadora, visando facilitar as manobras de acoplagem dos ônibus nestes locais; doravante denominada de **GUIA DE ACOPLAGEM**;

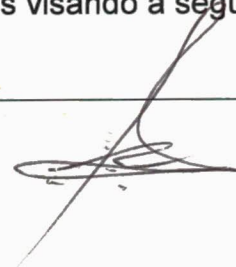
CONSIDERANDO que a equipe técnica deste CTM detectou que diariamente os motoristas dos veículos articulados extrapesados das linhas deste Sistema, que se utilizam dos corredores de transporte Norte / Sul e Leste/Oeste, estão acoplando os veículos do BRT VIA LIVRE, com distância do vão entre estes e as estações e/ou Terminais Integrados, acima de 12 (doze) cm e que em muitos casos sequer estão se utilizando da GUIA DE ACOPLAGEM, existentes nestes equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a acoplagem efetuada com comprimento do vão entre veículo do VIA LIVRE e Estação/Terminal integrado, superior a 12 cm bem como a não utilização da GUIA DE ACOPLAGEM geram riscos desnecessários ao usuário do STPP/RMR;

CONSIDERANDO os acidentes com usuários ocorridos nos terminais e estações de BRT em razão da inobservância de alguns motoristas à necessidade da utilização da GUIA DE ACOPLAGEM mantendo uma distância máxima de doze centímetros entre a plataforma de embarque/desembarque e o veículo do Sistema BRT.

CONSIDERANDO ser atribuição deste CTM prover medidas visando à segurança dos usuários do STPP/RMR;

Grande Recife Consórcio de Transporte



RESOLVE:

I – Estabelecer que os motoristas dos ônibus extrapesados do SISTEMA VIA LIVRE-BRT, sempre que a operação de transferência de passageiros ocorrer pelas portas da esquerda e em nível, deverão obrigatoriamente atracar o ônibus, de modo que a distância do vão existente entre este e a plataforma de embarque/desembarque das estações de BRT e/ou Terminais Integrados, seja de no máximo 12cm;

II - Estabelecer que quando das manobras de acoplagem citadas no Art. 1º desta portaria, os motoristas desses ônibus se utilizem da GUIA DE ACOPLAGEM, devendo para tanto deslizar a face externa lateral dos pneus (costado do pneu) na referida GUIA, até a parada total do veículo;

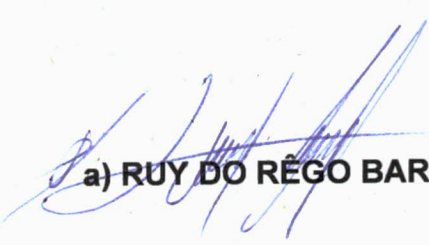
III - Determinar que caberá a fiscalização do CTM a verificação da distância entre ônibus e plataforma de BRT, utilizando-se para tal, de instrumento de medida homologado pelo INMETRO e autuando as que estiverem acima do limite máximo, previsto nesta portaria;

IV - Determinar que o não cumprimento do estabelecido nesta portaria implicará a Empresa operadora Concessionária a aplicação da penalidade prevista no Art. 167, Item XXXIII do RTPP/RMR;

V - Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data;

VI - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 11 de abril de 2017

 a) **RUY DO RÊGO BARROS ROCHA**




Renata S. Macedo
Coordenador Jurídico